

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009 (Do Poder Executivo)

Cria o Fundo Social – FS,
e da outras providências

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 2º da proposição em epígrafe, renumerando-se o atual inciso III para inciso IV:

“Art. 2º

II – oferecer fonte regular de recursos para projetos de:

- a) proteção da fauna e da flora e de controle da poluição;
- b) exploração sustentável dos recursos ambientais por comunidades tradicionais;
- c) desenvolvimento e adoção de fontes alternativas de energia;
- d) pagamento por serviços ambientais relacionados às comunidades tradicionais;

III -

IV-”

JUSTIFICAÇÃO

O desempenho da economia tem uma forte condicionalidade na conservação do ecossistema, ou para reafirmar o conceito de serviço ambiental, a recuperação e a conservação dos serviços ecossistêmicos é a condição primeira da produtividade da economia.

Esta é a razão econômica para a necessidade de uma política nacional de incentivo à conservação dos ecossistemas dos diversos biomas brasileiros, como função primeira do desenvolvimento econômico.

A grande maioria da população depende da produtividade dos ecossistemas para desenvolver seu modo de vida e a degradação ambiental ou a perda de serviços ambientais faz as condições de pobreza se agravarem. O importante é transformá-los da condição de vítima à de protetores, com direito a receber pagamento por suas atividades que interfiram positivamente na geração de serviços.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2009.

Deputado **Dr. Paulo César PR/RJ**

